

A EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO DIMENSÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO: O OLHAR DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Autor (1) Glauber César Cruz Custódio; Orientadora (2) Célia Maria Fernandes Nunes

Universidade Federal de Ouro Preto – russincruz1304@hotmail.com; Universidade Federal de Ouro Preto - cmfnunes1@gmail.com

INTRODUÇÃO

A educação prisional está inserida em uma realidade, na qual, de acordo com informações do levantamento realizado em 2014 pelo Departamento Penitenciário Nacional, a população carcerária no país era de 622.202, sendo a quarta maior população prisional do mundo em termos absolutos, revelando um aumento em nível preocupante no que se refere às taxas de encarceramento. Somado a isso, têm-se o fato de que grande parcela desses sujeitos possui baixa escolaridade, em que 70 % da população carcerária brasileira não possuem ensino fundamental completo (VIEIRA, 2013).

Nesse sentido, a educação prisional, por meio de suas ações, deve se constituir como uma dimensão importante para se transformar a realidade dos indivíduos em situação de privação de liberdade. Destaca-se que a mesma deu seus “primeiros passos” com intervenções realizadas já há algumas décadas, nas quais, grande parte dessas, nasceu de experiências isoladas em alguns estabelecimentos penais, sendo realizadas por voluntários sensibilizados com a situação dos apenados (JULIÃO, 2016).

Haja vista isso é importante ressaltar que a discussão e compreensão do direito à educação tem adquirido centralidade no debate contemporâneo tanto pela relação entre ensino e desenvolvimento econômico das sociedades, bem como representa uma dimensão importante na redução das desigualdades sociais, constituindo, por isso mesmo, um dos mais importantes direitos sociais. Assim, se faz importante à compreensão de realidades que, no passado, representaram, e ainda representam passos significativos para um futuro melhor para todas as pessoas, compreendendo o direito à educação como uma dessas dimensões que não perderam e nem perderão sua atualidade (CURY, 2002).

Dessa forma, considerando a educação prisional como uma dimensão contemporânea do direito à educação, este trabalho tem como objetivo realizar uma análise movimento ao longo da história, de como o direito à educação foi construído e entendido, com os variados eventos e normatizações que influenciaram na realidade presente, sustentando e garantindo à educação aos indivíduos em situação de privação de liberdade. Com esse propósito, percorremos uma trajetória histórica até chegar ao cenário atual da educação prisional e trazemos alguns “olhares” de professores de Educação Física atuantes em escolas prisionais com relação a essa temática.

METODOLOGIA

Esta investigação se caracteriza como uma pesquisa de natureza qualitativa, na qual, de acordo com Minayo (2011), trabalha-se com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, estes que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Para a coleta dos dados, realizada após levantamento bibliográfico, foi utilizado como instrumentos a entrevista semiestruturada, o questionário e o caderno de campo.

Participaram da pesquisa três professores de Educação Física das três unidades prisionais convencionais da região elegida para o estudo no Estado de Minas Gerais, denominada Região dos Inconfidentes. Essas unidades deviam contar com professores de Educação Física em seu quadro profissional, chegando-se, assim, as escolas prisionais das cidades de Mariana, Ouro Preto e Ponte Nova. Salienta-se

que estes docentes compõem todos os professores de Educação Física da região elegida, reforçando a relevância da abrangência da investigação.

Na análise dos dados, utilizamos a técnica de análise de conteúdo que, de acordo com Bardin (2009), refere-se a um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores quantitativos ou não que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção - variáveis inferidas - destas mensagens. Feito a coleta dos dados, realizamos a transcrição na íntegra das entrevistas que anteriormente foram gravadas com um gravador de voz. Deste modo, depois da análise interpretativa dos dados, delimitamos algumas categorias de análise, para, assim, serem articuladas com teorias já produzidas.

Este trabalho é parte de uma pesquisa de mestrado, em andamento, realizada no Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, desenvolvida com professores de Educação Física atuantes em escolas prisionais. Destaca-se que são fictícios os nomes dos professores aqui citados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisar e discutir o direito à educação no Brasil significa, conforme o fizeram Oliveira e Araújo (2005), examinar as diversas dimensões que envolveram, historicamente, esse direito. Assim, para além do acesso, os autores cuidaram de analisar a permanência e a qualidade da educação, nesse bojo. O que se propõe, aqui, é seguir, portanto, o caminho analítico desenvolvido por Oliveira e Araújo (2005), integrando às dimensões já discutidas por eles, à educação prisional. Nessa perspectiva, busca-se compreender a oferta dessa modalidade educacional à luz da categoria analítica que é o Direito à Educação. Para tanto, entende-se que essa discussão deve estar alicerçada no capítulo relativo à educação, da Constituição Federal - CF de 1988, que compreende os capítulos 205 a 214, dando ênfase ao art. 205 que reconhece que a Educação é um direito de todos e dever do Estado, garantindo o direito constitucional de todas as pessoas à educação, visando seu pleno desenvolvimento. Para além da CF, outros marcos legais iluminarão o debate em torno da temática.

Assim, aponta-se aqui, primeiramente, a Lei de Execução Penal (lei 7.210/84), que consiste em uma diretriz muito importante no que diz respeito ao direito à educação prisional. Em seu artigo 18, é disposta a obrigatoriedade do ensino do ensino de 1º grau - ensino fundamental. “Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa” (BRASIL, 1984). É relevante relatar que a Lei de Execução Penal, à luz dos preceitos Constitucionais, descreve que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, lei ou sentença. Em seu artigo 3º é descrito que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

Posteriormente, no ano de 2009 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução nº 3, aprovou e instituiu as diretrizes para a oferta de educação em estabelecimentos penais. À vista dessa, já no cenário da normatização educacional, o Conselho Nacional de Educação – CNE/ Câmara de Educação Básica - CEB, por meio da Resolução nº 2 de 2010, também legitimou essas diretrizes, cujas orientações foram baseadas em diferentes documentos como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal de 1984 e os tratados internacionais firmados pelo Brasil, buscando assim atender suas especificidades. Conforme descrito na Resolução nº 2 de 2010 do CNE/CEB:

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.210/84, bem como na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;

Considerando o que foi aprovado pelas Conferências Internacionais de Educação de Adultos (V e VI CONFINTEA) quanto à “preocupação de estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, os marginalizados e excluídos”, por meio do Plano de Ação para o Futuro, que garante o reconhecimento do direito à aprendizagem de todas as pessoas encarceradas, proporcionando-lhes informações e acesso aos diferentes níveis de ensino e formação; (BRASIL, 2010, p.1).

Seguidamente, no ano de 2014, após quatro anos de negociações, debates, conferências regionais e estaduais, e um consenso possível de jogo político, é decretada e sancionada a lei federal nº 13.005, aprovando o atual Plano Nacional de Educação - PNE e conferindo outras providencias. Nessa perspectiva, no texto do PNE, na meta 9.8, é descrito que deve

assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014, p.69).

Já na meta 10.10 deste Plano Nacional de Educação, traz a educação prisional, introduzido à meta de “orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais [...]” (BRASIL, 2014).

Por fim, a Lei nº 13.163 do ano de 2015 (BRASIL, 2015), que realizou a alteração da Lei nº 7.210 do ano de 1984 (Lei de Execução Penal), fortalece a discussão em torno do direito à educação aos sujeitos privados de liberdade, na medida que dispõe sobre a necessidade de tanto o ensino fundamental quanto o ensino médio serem oferecidos aos sujeitos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, aumentando, assim, os anos e níveis de educação ofertados.

Em face desse percurso histórico de normatizações que buscam amparar e garantir o direito à educação a todos, é importante reconhecer, com Cury (2014), que apesar de muitos avanços alcançados, principalmente no que se refere ao acesso à escola, há ainda muito que se fazer no que tange ao desafio do aspecto de qualidade.

Não obstante, é importante enfatizar que somente criar as leis buscando a garantia do direito à educação, nesse caso a educação prisional, não é o suficiente, ademais, é imprescindível a execução de políticas públicas, assegurando recursos financeiros, programas de formação de professores eficazes, levando em consideração a complexidade do ambiente prisional (HILLESHEIM, 2016). Nestes termos, reconhece que todas as possibilidades adotadas ficaram em grande parte restritas às formalidades da lei, sendo assim, o passo seguinte para efetivar esse direito é através de políticas públicas de qualidade que atendam essa grande demanda potencial (HADDAD; XIMENES, 2014).

Neste cenário, embora se tenha várias dimensões sendo discutidas e apontadas pela literatura, outras caminhando para isso, há, ainda, muito a discutir no que se refere ao direito à educação para grupos parecem estar à margem da sociedade, e fora do contexto da educação ofertada em espaços escolares comuns, como é o caso da educação em presídios com os sujeitos em situação de privação de liberdade, buscando reverter diversos preconceitos que se constituíram historicamente.

Na visão de um dos professores participantes deste estudo a sociedade tem um olhar preconceituoso com relação ao direito à educação para indivíduos em privação de liberdade, um olhar negativo à educação prisional, não percebendo a importância da mesma na vida dos destes indivíduos, conforme exposto a seguir:

Esse preconceito ele vem de, poxa você vai dar aula para um preso? Muitas pessoas não acreditam na reabilitação social de um preso, as pessoas não acreditam nisso, vê isso como uma situação de, poxa folga do cara, que folga do preso, já está preso e tem comida, tem a roupinha lavada e tal, não sei, e ainda vai ter uma escola, um direito de escola. Muitas pessoas não

enxergam isso como um direito, muitas pessoas não enxergam isso como um agente de transformação [...] (Teodoro).

Em virtude disso, é significativo lembrar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito público subjetivo, e assim, ninguém pode tolher desse direito. Neste sentido, Cury (2008) aponta que, em função de um movimento de mobilização e de uma nova concepção, a legislação incorporou o direito à diferença. Assim o autor chama a atenção que o reconhecimento das diferenças só é possível com o reconhecimento da igualdade. Expõe ainda, que a igualdade só será alcançada à medida que se têm políticas educacionais reais de igualdade, que faça valer à educação como o primeiro dos direitos sociais declarados na Constituição Federal. Dado o exposto, Cury (2002, p.256) ressalta que

o pensamento e a política que caminham no sentido de uma sociedade mais justa não pode abrir mão do princípio da igualdade, a cuja “visibilidade” só se tem acesso por uma reflexão teórica. A não aceitação da igualdade básica entre todos os seres humanos e o direito a um acesso qualificado aos bens sociais e políticos conduzem a uma consagração “caolha” ou muito perigosa do direito à diferença.

Assim, grupos que antes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, passam a ser considerados sob esta perspectiva supramencionada. Quanto a isso, Cury (2014) realça que a igualdade vai se mesclar com a equidade, admitindo, dessa forma, a concretização legal, a abertura e a consideração de determinados grupos sociais, na qual, o mesmo cita as pessoas deficientes, os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de se escolarizar na idade própria, os descendentes de escravos e os povos indígenas. Apoiando-se nisso, podemos incluir nessa perspectiva os sujeitos em privação de liberdade, que, em face dos diferentes apontamentos aqui descritos, devem ser vistos como sujeitos que também têm o direito à educação. Contudo, Almeida (2014, p. 102) sinaliza que

o cenário da educação na contemporaneidade ainda nos revela limites para a aplicação de metas que garantam educação a todos indistintamente. O que assistimos é um quadro de marginalização a alguns grupos sociais, negando a efetivação dos princípios dos direitos humanos na sua essência.

Deste modo, ao que parece, a oferta de educação para sujeitos em privação de liberdade tem se efetivado como um direito de segunda categoria. Como demonstrado por Onofre (2013), ao apontar que o cotidiano da educação prisional revela um hiato entre o discurso oficial e a realidade instaurada neste contexto. Além disso, as deficientes infraestruturas dos estabelecimentos penais restringem o acesso ao direito à educação e a universalização da educação nesse contexto, no qual, evidenciam que, geralmente, as práticas são realizadas em locais adaptados, ou de uso compartilhado com os demais serviços (MIRANDA, 2016).

Em relação a essa questão os professores participantes dessa pesquisa nos revelam uma precária realidade de suas práticas pedagógicas. Relatam que as aulas se realizam em pequenas salas adaptadas, com situações de dois professores atuando simultaneamente com suas turmas em uma mesma sala de aula sem divisória. No que se refere especificadamente à disciplina de Educação Física essa situação se agrava, tendo em vista que as aulas são realizadas nas próprias salas de aulas adaptadas. Na fala dos professores isso fica evidente:

Eu não tenho um espaço, quanto ao espaço, eu não tenho espaço para trabalhar, ou eu trabalho dentro da sala ou eu não trabalho. (Kalebe)

[...] eu tenho apenas uma sala de aula cheia de carteiras, cheias de mesas, cadeiras, é aonde eu tenho que afastar tudo, que já limita um pouco o espaço até para os alunos jogarem, mas é o que foi ofertado e é o que pode ser feito lá (Teodoro)

[...] é uma sala só, é uma cela com grade e tudo, tem um banheiro lá dentro e tem dois quadros na mesma sala. Então não tem divisão de sala, nem nada. (Raimundo)

A esse respeito, Silva e Moreira (2011), recorrendo aos dados do Ministério da Justiça, relatam que das mais de 1800 unidades prisionais presentes no Brasil, nenhuma delas foi arquitetada, em sua origem, como espaço de estabelecimento educacional, ou seja, como uma escola para atendimento aos sujeitos privados de liberdade,

compondo-se, assim, de salas de aulas geralmente adaptadas ou ocupando espaços improvisados.

Um outro aspecto se refere aos materiais para as aulas na escola prisional, fundamentais para se garantir o direito à educação de qualidade dos sujeitos que lá se encontram. Assim como em nosso estudo, Almeida (2014) revela diferentes limitações quanto ao uso de determinados materiais, que vão impactar diretamente no cotidiano, dificultando e/ou impossibilitando a efetivação do planejamento pedagógico proposto. Outro ponto a se destacar é que nesse cotidiano da escola prisional as atividades realizadas são carregadas pelo imprevisível, dessa forma, mesmo que o professor planeje as ações não é certo que ele consiga executá-las como planejado (VIEIRA, 2013). Quanto a isso os professores nos revelam condições limitadas de materiais disponíveis, restrições variadas quanto a material pedagógico, relatando uma difícil realidade:

[...] eu não posso levar uma bola, não posso levar uma peteca, eu não tenho nada que tenha muito movimento que eu possa fazer lá. [...] numa mesma sala com o professor do lado falando, eu posso atrapalhar ele, às vezes pode tirar a atenção dos meus alunos, então fica muito restrito, não tem jeito! (Raimundo)

Somado a isso, têm-se os obstáculos relacionados à dinâmica dos estabelecimentos penais, no qual, os professores relatam falta de apoio por parte dos agentes de segurança prisional e por parte da direção do estabelecimento penal. A esse respeito os autores Onofre (2009) e Bessil (2015) revelam empecilhos quanto à atitude dos funcionários dos estabelecimentos prisionais, os quais não compreendem, não aceitam e não apoiam a educação escolar nos locais. Afirmam ainda, que, muitos desses, consideram que os sujeitos em situação de privação de liberdade não merecem e não têm o direito à educação, alegando, também, que os indivíduos privados de liberdade não levam a sério os estudos e que utilizam a escola com outros fins além daqueles educacionais. Por este ângulo, similarmente, Oliveira (2012) revela que existem especificidades de gestão em cada estabelecimento prisional, com suas relações internas, seu cotidiano, aumento do controle ou disciplinamento, e ainda, a desconsideração da educação como um direito dos sujeitos em privados de liberdade.

CONCLUSÕES

Dado o exposto, cabe aqui trazer o apontamento descrito por Santos (2015), que afirma que o direito a educação dos sujeitos em situação de privação de liberdade no Brasil ainda está longe de ser garantido em sua totalidade, como é definido na legislação vigente.

Em face de tais apontamentos, é inegável reconhecer a presença de variados referenciais normativos que buscam assegurar a oferta e a efetivação do direito à educação prisional, contudo, ainda convive-se com diferentes impasses para a efetivação desse direito, nesse caso, dos sujeitos em situação de privação de liberdade. É importante frisar que se trata de dados iniciais, não se desejando fazer qualquer afirmação mais categórica, ou mesmo generalizações de qualquer natureza, trazendo assim, apenas indicações para a discussão proposta.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio da PROPP/UFOP e da CAPES ao estudo.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, C. V. A. **A professora nos entremuros do cárcere**. 2014. 234f. Tese (Doutorado em educação e contemporaneidade) Universidade do Estado da Bahia, Salvador.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2009.

- BESSIL, M. H. **A prática docente de educação de jovens e adultos no sistema prisional: um estudo da psicodinâmica do trabalho.** 2015. 217f. Dissertação (Mestrado em Psicologia social e Institucional) – Universidade Federal do Rio grande do Sul, Porto Alegre.
- BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2014.
- _____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, 2010.
- _____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Resolução nº 3, de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Brasília, 2009.
- _____. Plano Nacional da Educação, **Lei nº 13.005.** Brasília, 2014.
- _____. Presidência da Republica. **Lei 13.163.** Brasília, e 2015.
- _____. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.
- _____. Presidência da Republica. **Lei de execução penal, nº 7.210.** Brasília, 1984.
- CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n.116, p.245-262, jun. 2002.
- _____, C. R. J. A Educação Básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008.
- _____, C. R. J. **Educação e direito à educação no Brasil: Um histórico pelas Constituições.** Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014.
- HADDAD, S.; XIMENES, S. A educação de pessoas jovens e adultas na LDB: um olhar passados 17 anos. In: BRZEZINSKI, I. (Org.). **LDB / 1996 Contemporânea: Contradições, tensões, compromissos.** São Paulo: Cortez, 2014.
- HILLESHEIM, S. L. D. **Significados da educação escolar para homens privados de liberdade: associações com o bem-estar subjetivo.** 2016. 98 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente.
- JULIAO, E. F. Escola na ou da prisão?. **Caderno Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr., 2016.
- MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- MIRANDA, J. M. C. **Educação de jovens e adultos: escola no cárcere e ressocialização de mulheres cearenses no regime semiaberto.** 2016. 203f. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- OLIVEIRA, L. P. **O Ingresso na carreira de professores de educação física: Currículo e atuação docente.** 2012. 92 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Nove de Julho, São Paulo.
- OLIVEIRA, R. P.; ARAÚJO, G. C. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 28, p. 5-23, 2005.
- ONOFRE, E. M. C. Educação Escolar na Prisão na Visão dos Professores: um hiato entre o proposto e o vivido. **Reflexão e Ação**, v. 17, n. 1, p. 227-244, 2009.
- _____. Políticas de formação de educadores para os espaços de restrição e de privação de liberdade. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 1, p. 137-158, 2013.
- SANTOS, R. Q. **Educação Escolar como direito: a escolarização do preso no sistema prisional paulista.** 2015. 188f. Dissertação (Mestrado em educação) - Universidade Cidade de São Paulo, São Paulo.
- SILVA, R.; MOREIRA, F. A. O projeto político-pedagógico para a educação em prisões. **Em Aberto**, v. 24, n. 86, p. 89-103, 2011.
- VIEIRA, E. L. G. A cultura da escola prisional: entre o instituído e o instituinte. **Educação & Realidade**, v. 38, n. 1, 2013.